



PARECER DO CONTROLE INTERNO			
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO		
ORDENADOR DE DESPESAS:	BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO		
PREGOEIRO MUNICIPAL:	ALDECIR PEREIRA DAMASCENO		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRÇO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	A.2025-00001		
OBJETO:	ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9002-2024 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO E TAPA BURACO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.		
DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO:	<ul style="list-style-type: none"><li>- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024;</li><li>- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ (PA);</li><li>- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9002-2024</li></ul> <b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACO EM VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA; <b>CONTRATADO(A):</b> L MELO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.665.869/0001-02; <b>VALOR TOTAL - LOTE ÚNICO</b> – R\$ 8.005.410,30; <b>VIGÊNCIA DA ARP:</b> 13/062024 a 13/06/2025.		
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).		
EMPRESA CONTRATADA:	L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.665.869/0001-02	Contrato Nº 20250039	Valor R\$ 3.820.735,84
VIGÊNCIA:	03/02/2025 a 31/12/2025.		
FISCAIS DOS CONTRATOS:	Sr <sup>a</sup> . Victória Alves Mendes	Portaria Nº 223/2025 – GAB/PMMR.	



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES, Controlador Geral Municipal (Decreto Municipal nº 022/2025/GAB/PMMR)**, da solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa e contratação do processo licitatório sobre o nº A.2025-00001 - sob a modalidade Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço oriunda da Concorrência Eletrônica nº 9002-2024 no âmbito da Lei 14.133/21, **contendo 194 páginas**, cujo objeto é **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9002-2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO E TAPA BURACO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.**

E, em cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, na Lei Municipal nº 434/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, segue a seguir nossas considerações.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.
- Lei nº 14.133//21;
- Decreto nº 12.343/2024

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que



se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

A opção pela modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço se justifica pela sua adequação aos princípios da eficiência, competitividade, isonomia, transparência e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos decretos, instruções normativas e demais normas complementares pertinentes.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

### **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento composto por 194 fls. em volume único distribuído da seguinte forma:

- I. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário de Obras, fls. 002-004;
- II. Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 013-022;
- III. Ofício nº 026/2025 de solicitação a Adesão Parcial Ata de Registro de Preço nº 005/2024, fls. 005-024;
- IV. Autoridade administrativa do órgão gerenciador da ARP autorizando a adesão, fls. 025;
- V. Ata de Registro de Preços nº 005/2024, fls. 026-032;
- VI. Termo de Homologação, fls. 033-041;
- VII. Parecer Controle Interno, Jurídico e Publicações da Prefeitura de Santa Barbara do Pará, fls. 042-060;
- VIII. Ofício nº 036/2025 da Prefeitura de Mãe do Rio comunicando a empresa L. Melo Construções Ltda o aceite da Adesão a Ata de Registro de Preço, fls. 061-062;
- IX. Comunicado de aceite e documentações diversas da empresa L. Melo Construções Ltda, fls. 063-159;
- X. Adequação Orçamentária, fls. 160-161;
- XI. Solicitação de Abertura de Processo Administrativo pelo Presidente da CPL, fls. 162;
- XII. Decreto Municipal nº 30/2025/Gab-PMMR nomeia a comissão de contratação e agente de contratação, fls. 163-165;
- XIII. Autorização do Ordenador de Despesas, fls. 166;



XIV. Autuação, Parecer Técnico e Despacho da Comissão de Contratação, fls. 167-170;

XV. Parecer Jurídico, fls. 171-179;

XVI. Homologação, fls. 180.

XVII. Convocação, Contratação, Publicação, fls. 182-192.

XXIV. Portaria nº 223/2025-GAB/PMMR nomeia o fiscal de contrato, senhora VICTORIA ALVES MENDES, fls. 193;

### **DA CONCLUSÃO:**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não deixando de considerar os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade administrativa, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar no Documento de Formalização de Demanda – DFD, fls. 002-004, e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 013-022, realizado pela Coordenação de Planejamento e Plojetos e Convênios da Prefeitura de Mãe do Rio.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na integra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pela Lei 14.133/2021 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §4 do art. 86, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos. E ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.



Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do pretendido processo. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

**Recomendamos:**

I- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e demais publicações oficiais exigidas por lei).

II- Que antes do pagamento seja observadas as exigências legais prevista no art. 61 da Lei nº 4.320/64, para tanto, é obrigatório o atesto na Nota Fiscal, reconhecendo a liquidação dos serviço/fornecimento, que deverá ser feito pelo fiscal do contrato.

III - E que o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal), antes do pagamento, deve ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para que o mesmo realize a sua devida liquidação no Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Diante o exposto, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço**, na forma da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como, a escolha da proposta mais vantajosa, com o objetivo de contratar os serviços da empresa **L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.665.869/0001-02 no valor de R\$ 3.820.735,84**, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, S. M. J.

Mãe do Rio, 10 de fevereiro de 2025.

Heinaldo Fernando da Silva Magalhaes  
Controlador Geral Municipal  
Decreto nº022/2025/GAB/PMMR